



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2019.11.20.01

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Miraíma, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de organização e realização do processo de seleção pública para Agentes Comunitários de Saúde – ACS, no município de Miraíma.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A razão da presente contratação reside, sobretudo, na necessidade da administração pública municipal, admitir pessoal mediante provimento em cargo efetivo, através de seleção pública, para ajustamento das suas necessidades ante a complementação de seu quadro efetivo de funcionários, para assegurar a manutenção das atividades de interesse público.

Aqui, estamos diante da **Escola de Saúde Pública do Ceará – ESP/CE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 73.695.868/0001-27 criada pela Lei nº 12.140 de 22 de julho de 1993, com competência redefinida de acordo com o inciso IV do art. 78 da Lei nº 13.875 de 7 de fevereiro de 2007, e reestruturada de acordo com o Decreto nº 30.602, de 15 de julho de 2011, é uma entidade da administração Indireta Estadual, de natureza autárquica, vinculada a Secretaria da saúde do Ceará – SESA, regendo-se por regulamento próprio, pelas normas internas e a legislação pertinente em vigor. Tem como Missão: Promover a formação e educação permanente, pesquisa e extensão na área da saúde, com inovação e produção tecnológica, integrando ensino-serviço-comunidade, construindo parcerias e redes colaborativas para atender as necessidades sociais e do SUS. Portanto é uma instituição de larga experiência neste

X



segmento, desse modo, idônea e se enquadra nas possibilidades de DISPENSA ao processo de licitação, anotados ao artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

A Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mais especificamente no art. 24, inciso XIII contempla a condição legal para tal contratação, senão vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos. (grifo nosso).”

A propósito do assunto, vejamos o posicionamento do Mestre Jessé Torres Pereira Jr. em sua obra **“Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 6ª edição, pág. 281”**, que transcrevemos:

“...Tanto que a Lei nº. 8.666/93 sujeita à dispensa, neste caso, a duas condições:

(a) tratar-se de instituição brasileira sem fins lucrativos, ou seja, sociedade civil (a lei não exige o título de utilidade pública) de cujo ato constitutivo conste como objetivo societário a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional;



(b) contar a entidade com “inquestionável reputação ético-profissional” (vale dizer, em termo licitatórios, idoneidade assemelhada mutatis mutandis, àquela resultante da habilitação prevista no art. 27 e à notória especialização definida no art. 25 § 1º).”

Cabe, também, trazer o excerto do Voto do Eminentíssimo Relator Ministro José Antônio Barreto de Macedo, que vem dar matiz do posicionamento da Egrégia Corte de Contas:

“... A nosso ver, o propósito do art. 24 XIII, do Estatuto é estimular as instituições que menciona, favorecendo-lhes a obtenção de contratos com o serviço público como forma de ajudar-lhes no seu auto-custeio. Com isso, o Estado estará estimulando, em cumprimento aos mandamentos constitucionais, ainda que por via indireta, as ações voltadas para o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento institucional. Nesse sentido, pouco importa o objeto específico da contratação, desde que seja compatível com os objetivos sociais da instituição contratada e possa ser satisfatoriamente prestado com sua própria estrutura”.

Assim, em sintonia com o que determina a Constituição Federal, a **Lei Municipal Nº. 622/2019** e pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso XIII, da Lei

X



Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O ajuste financeiro toma por base a receita a ser obtida com o produto da arrecadação das inscrições dos candidatos postulantes aos cargos disponibilizados pela administração, que ficou avençado no valor global estimado de **R\$ 26.400,00 (VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)** conforme proposta de preços firmada pela proponente, definido em função de uma demanda de até **330 (trezentos e trinta)** candidatos inscritos.

- a) As isenções concedidas de acordo com o edital, serão suportadas pela **CONTRATADA**, que no cálculo do valor da taxa de inscrição dos Candidatos já previu tal despesa que teria de suportar e redistribuiu no valor da taxa de inscrição.
- b) Caso a arrecadação seja inferior ao valor estimado, o valor dos serviços será igual ao valor arrecadado.
- c) Caso o número de inscrições seja superior ao quantitativo previsto, as inscrições que ultrapassem serão pagas da seguinte forma:
 - I. inscrições para os cargos de **Agente Comunitário de Saúde – ACS** que ultrapassem a **330 (trezentos e trinta) candidatos**, o pagamento será calculado na proporção do número de inscrições vezes o valor unitário de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**;
- d) O pagamento da taxa de inscrição se dará mediante a emissão pela **Escola de Saúde Pública do Ceará – ESP/CE** de boleto bancário, com arrecadação em conta bancária da **Instituição Contratada**.

Parágrafo Primeiro – Os valores serão administrados pela própria



CONTRATADA que será responsável, por suportar e admitir as isenções enquadradas nos requisitos legais e editais. A **CONTRATADA** apresentará a **CONTRATANTE** um demonstrativo da receita arrecadada no prazo de 10 (dez) dias após a homologação das inscrições.

* Informamos ainda que as despesas serão custeadas com a arrecadação das inscrições.

Miraíma (CE), 28 de Novembro de 2019.


Ednardo Ferreira Magalhães
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I - MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, ATRAVES DA SECRETARIA DE _____ E _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, pessoa jurídica de direito interno público, estabelecida a Esplanada da Estação, nº 433, Centro, Miraima, Ce, Miraima/CE, inscrita no CNPJ de Nº 10.517.563/0001-05, através da Secretaria de _____, neste ato representada por seu(sua) Secretário(a) de _____, Sr(a). _____, denominado simplesmente CONTRATANTE e....., com Sede na Cidade de(UF), à Rua, Nº....., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº, representada por....., inscrito (a) no CPF sob o Nº, doravante denominado(a) CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo administrativo de Dispensa de Licitação, e em conformidade com as disposições contidas na lei Nº 8.666/93 e atualizações posteriores, pelo Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação Nº. 2019.11.20.01 e seus anexos, devidamente Ratificada pela Secretária competente e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1- O presente contrato tem por objeto **Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de organização e realização do processo de seleção pública para Agentes Comunitários de Saúde – ACS, no município de Miraima**, constando de provas escritas e provas de títulos, de natureza classificatória e/ou eliminatória de interesse da Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações constantes do Projeto da Dispensa de Licitação nº 2019.11.20.01 e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DO PAGAMENTO

3.1 – A CONTRATADA compromete-se a organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnicos especializados pertinentes ao objeto deste contrato nos termos e valor a seguir expostos.

3.1.1 - Tendo em vista a impossibilidade de prever com exatidão o quantitativo de participantes inscritos na seleção, o valor para realização da seleção pública, considerar-se-á um universo de 330 (trezentos e trinta) inscrições efetivas, com o valor individual de R\$ 80,00 (oitenta) reais.

3.1.2 - Estima-se que o valor global para o presente contrato em **R\$ 00.000,00 (xxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxxxxxx)**, sendo esse valor equivalente ao somatório do valor estimado para a realização da seleção.

3.1.2.1 - As isenções concedidas de acordo com o edital, serão suportadas pela **CONTRATADA**, que no cálculo do valor da taxa de inscrição dos Candidatos já previu tal despesa que teria de suportar e redistribuiu no valor da taxa de inscrição.

3.1.2.2 - O pagamento da taxa de inscrição se dará mediante a emissão pela **Escola de Saúde Pública do Ceará – ESP/CE** de boleto bancário, com arrecadação em conta bancária da própria Instituição.

3.1.3 – A CONTRATADA se responsabilizará pela arrecadação dos valores das inscrições e por seu controle fiscal.

3.1.4 – O valor da remuneração pela Prestação dos Serviços se utilizará dos recursos oriundos da arrecadação com as inscrições.

3.1.5 – Caso o valor arrecadado pela Contratada com as inscrições seja superior a remuneração fixada para a Prestação dos Serviços deste Contrato, não caberá a Contratada repassar o montante excedente a contratante.

3.1.6 - Caso a arrecadação seja inferior ao valor estimado, o valor dos serviços será igual ao valor arrecadado.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado, correrão por conta da dotação orçamentária, sob a rubrica nº 0401.10.122.0014.2.029, elemento de despesa 3.3.90.39.00, consignado no Orçamento Municipal de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

5.1 – O prazo de vigência e execução deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

5.2 – Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATADA compromete-se a:



certame, tais como salas especiais, provas ampliadas, em braile ou a utilização de leitores, observados os critérios de viabilidade e de razoabilidade;

6.1.13 – Responsabilizar-se pelo recebimento e análise dos recursos das fases de sua responsabilidade, bem como elaborar as respostas aos mesmos de acordo com o previsto na proposta de prestação de serviços;

6.1.14 – Encaminhar o resultado da seleção após a devida análise dos recursos pertinentes às provas objetivas, em listagens e relatórios (elaborados em excel (xls) ou outro software a ser definido por acordo entre as partes, via mídia digital;

6.1.15 – Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais que, porventura, venha a ser propostas em desfavor da CONTRATANTE, na realização da seleção;

6.1.16 – Executar diretamente, de maneira integral, o objeto deste Contrato;

6.1.17 – Assumir o ônus por eventual reaplicação de prova, quando os fatos motivadores, extrajudicial ou judicial, forem imputados, exclusivamente, à CONTRATADA.

6.1.18 – Publicar em seu sítio eletrônico da internet todos os editais, comunicados, avisos e quaisquer outros documentos referentes ao certame, no prazo estabelecido em cronograma de atividades independente da publicação realizada pelo MUNICÍPIO;

6.1.19 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

6.1.20 – Entregar o resultado final da seleção à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – A CONTRATANTE compromete-se a:

7.1.1 – Fornecer todas as informações necessárias à realização da seleção, tais como a duração do curso, número de vagas, conteúdo programático, bem como, outras informações relevantes, proporcionando assim à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações;

7.1.2 – Responsabilizar-se pelo envio e o ônus das publicações, no Diário Oficial, de todos os editais referentes à seleção e, ainda, as listagens, os comunicados e quaisquer materiais pertinentes ao certame, inclusive a lista dos aprovados, nos termos das exigências legais;

7.1.3 – Providenciar pessoal para segurança e para a aplicação dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade;

7.1.4 – Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do Contrato;



- 6.1.1 – Elaborar edital, aditivos, comunicados, formulários, instruções, ou quaisquer outros instrumentos que estabeleçam ou modifiquem regras do certame;
- 6.1.2 – Submeter à aprovação do MUNICÍPIO a prévia do edital de abertura, seus eventuais editais retificadores, ou quaisquer outros editais que estabeleçam ou modifiquem regras do certame e o edital resultado final do certame;
- 6.1.3 – Realizar a seleção em conformidade com o objeto do contrato e proposta de prestação de serviços e preço, parte integrante deste instrumento;
- 6.1.4 – observar a legislação e as normas aplicáveis à seleção, em todas as suas fases;
- 6.1.5 – Desenvolver sistema computacional para recebimento das solicitações de inscrição e de isenção de taxas de inscrição no endereço eletrônico [http:_____](http://_____);
- 6.1.6 – Responsabilizar-se pela arrecadação dos valores das inscrições e por suportar e admitir as isenções enquadradas nos requisitos legais e editalícios.
- 6.1.7 – Elaborar projeto computacional específico para formação do cadastro de dados da seleção, que envolverá a criação, a produção e o desenvolvimento de sistema computacional de armazenamento dos dados cadastrais, em que serão guardadas todas as informações pertinentes aos candidatos regularmente inscritos;
- 6.1.8 – Responsabilizar-se pela criação gráfica, a composição, a personalização e a padronização de todos os formulários de digitalização/interpretação de imagens de documentos, a serem utilizados na seleção, dentro dos padrões exigidos pelos equipamentos de leitura;
- 6.1.9 – Formar e contratar as bancas para a elaboração e correção dos instrumentos de avaliação da seleção de sua responsabilidade;
- 6.1.10 – Elaborar as provas escritas objetivas, cada prova será subdividida em três partes. As provas serão compostas, individualmente, por 40 (quarenta) questões de múltipla escolha com 4 (quatro) opções e única resposta correta, conforme consta no Edital, distribuídas da seguinte forma:
- I) Parte 1 (P1) – Conhecimentos Básicos: Português – será constituída de 10 (dez) questões de múltipla escolha, comuns a todas as Áreas/Campos;
 - II) Parte 2 (P2) – Conhecimentos Específicos: será constituída de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, comuns a todas as Áreas/Campos;
 - III) Parte 3 (P3) – Conhecimentos Especializados: noções básicas do SUS: será constituída de 10 (dez) questões de múltipla escolha, comuns a todas as Áreas/Campos;
- 6.1.11 – Responsabilizar-se pela organização e realização da seleção, o qual será ministrado na cidade de Miraíma/CE.
- 6.1.12 – Disponibilizar atendimento diferenciado às pessoas com deficiência, com vistas a proporcionar-lhes as condições necessárias à participação no



- 7.1.5 – Comunicar-se com a CONTRATADA, por meio de ofício, podendo o seu envio ser antecipado via endereço eletrônico;
- 7.1.6 – Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;
- 7.1.7 – Providenciar locação de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade, nos termos da proposta de prestação de serviços;
- 7.1.8 – Disponibilizar central de atendimento aos participantes, além de atendimento diferenciado às pessoas com deficiência, com vistas a proporcionar-lhes as condições necessárias à participação no certame, tais como salas especiais, provas ampliadas, em braile ou a utilização de leitores, observados os critérios de viabilidade e de razoabilidade;
- 7.1.9 – Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 7.1.10 – Nomear servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços;
- 7.1.11 – Abster-se de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência da CONTRATADA, sob pena de ser considerada sem efeito a publicação realizada sem a validação da CONTRATADA;
- 7.1.12 – Responsabilizar-se pelo recrutamento e seleção dos colaboradores que atuarão na aplicação das provas: coordenador de local de prova, fiscal de sala, fiscal volante, fiscal reserva, apoio, porteiros, segurança, transporte de matéria das provas e especialistas para atendimento de candidatos em condições especial, quando houver;
- 7.1.13 – Responsabilizar-se pela alimentação para o corpo de Recursos Humanos para o dia de aplicação de prova, por local de prova, conforme quantidade de recursos humanos por local;
- 7.1.14 – Garantir uma estrutura de acomodação (hospedagem com café da manhã, almoço e jantar) e transporte intermunicipal e traslado (hotel e locais de prova) para até 3 (três) profissionais da CONTRATADA, para a cidade-sede da realização do certame, que coordenarão todos os locais de prova no final de semana da data da aplicação da prova (sexta, sábado e domingo)
- 7.1.15 – Notificar a CONTRATADA a respeito de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, caso seja necessário, aplicar as penalidades previstas na lei e neste instrumento;
- 7.1.16 – Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido no contrato;
- 7.1.17 – Homologar o resultado final da seleção;
- 7.1.18 – Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.



CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

8.2 – A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, em casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SAÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA sujeitará esta as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93;

10.2 – A multa prevista no artigo 86 e no inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 será de 3% para inexecução total e de 1,5% para a inexecução parcial, calculada sobre o valor total do contrato calculado conforme a cláusula sexta deste contrato, considerado o número de inscrições efetivadas;

10.3 – Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos do créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

10.4 – A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, caso descumpra alguma cláusula contratual passível de sanção, sendo garantida a ampla defesa e o contraditório, na forma da lei, sendo, então, descredenciada no caso de fornecedores do município, pelo prazo de 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais;

10.5 – O eventual atraso na execução de determinada fase que não acarrete alteração na data final para entrega do resultado final do certame prevista no cronograma, não configura descumprimento da cláusula contratual, logo não está sujeito à imposição de penalidade, inclusive de multa moratória considerando que as datas fixadas no cronograma são prováveis.

10.6 – Não se aplica as penalidades, inclusive multa de mora, nos casos em que houver alteração no cronograma do certame, inclusive com impacto na entrega do resultado final da seleção, em razão de casos fortuitos, motivos de



força maior, ou fatos supervenientes, incluídas as decisões judiciais ou recomendações do Ministério Público.

10.7 – Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, art 79 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1 – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de trinta dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.1.2 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

11.1.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até data de rescisão.

11.1.4 – Caso o presente contrato venha a ser rescindido, suspenso ou adiado unilateralmente pela CONTRATANTE por razões supervenientes ao presente termo, este deverá arcar com todas as despesas até então efetivadas pela CONTRATADA com a realização dos serviços executados, incluindo as despesas com a devolução do valor de inscrição dos candidatos, devendo se valer a CONTRATADA de Cronograma estabelecido entre as partes, apurados os custos respectivos e emitida a Nota Fiscal e a Fatura correspondente aos valores despendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 – Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro do Município de Miraima, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Miraima/CE....., dede 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01- _____
Nome:
CPF:

02- _____
Nome:
CPF: